



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 71/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores
municipais

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 302/89 CM

Votorantim, 19 de outubro de 1989.

SENHOR PRESIDENTE:

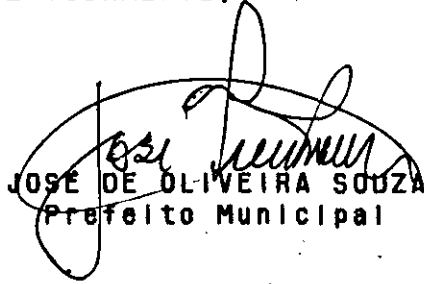
Temos o encargo de submeter à análise e decisão de V.S. e dignos pares o incluso Projeto de Lei, que trata de majorar os salários dos funcionários e servidores do Município.

Como vem ocorrendo com relativa sistemática, foram tomados por parâmetros os índices de inflação, de sorte a que o aumento projetado supra em recomposição a perda do valor aquisitivo do mês, reconhecido pelo Poder Público.

Assim, os 36% (trinta e seis por cento) contidos na propositura, superam, embora em parcela ínfima, os índices oficiais da inflação.

Por esses fatos, solicitamos seja a matéria apreciada com a urgência que a caracteriza, aplicando-se as disposições do parágrafo 1º do Art. 26 da L.O.M.

RESPEITOSAMENTE,


JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

VISTO

20 de 10 de 1989


PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 71/89

Dispõe sobre o reajuste dos
vencimentos dos funcionários
e servidores municipais

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA
E EU, JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a reajustar os
vencimentos dos funcionários e servidores regidos pela C.L.T., em
36% (trinta e seis por cento) sobre os salários de setembro/89.

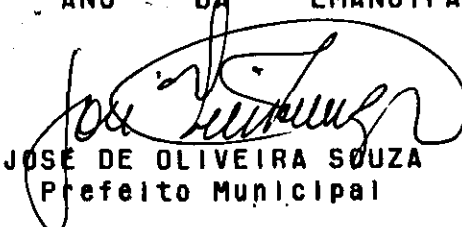
Art. 2º - As Tabelas Anexas compõem
os novos salários.

Art. 3º - O reajuste dos integrantes
do quadro de funcionários
do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) será fixado em
Decreto do Poder Executivo, com a mesma base definida no art. 1º.

Art. 4º - As despesas com aplicação
desta Lei serão cobertas
pelas verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos a
partir de 1º de outubro de 1989.

19 de outubro de 1989
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 01 - PARTE PERMANENTE

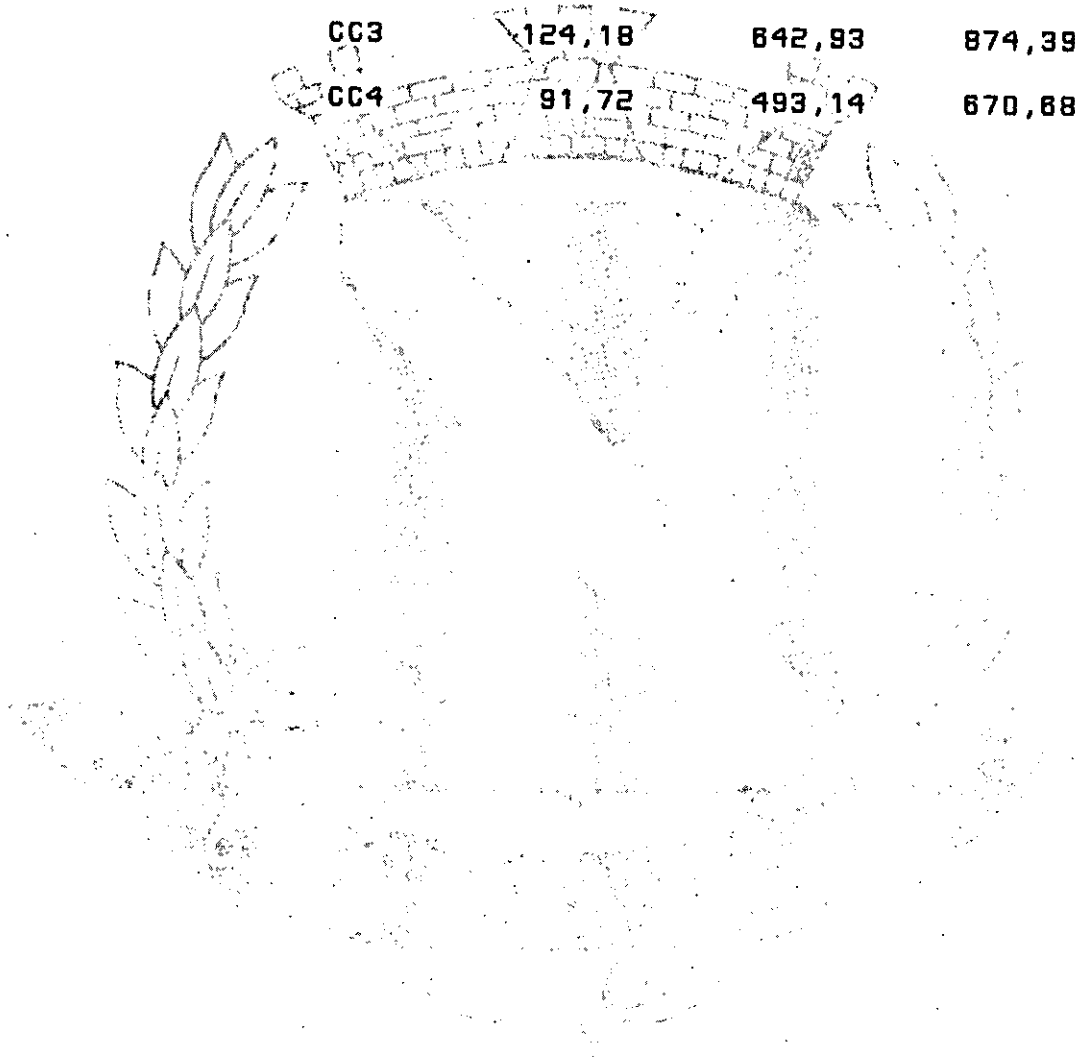
PADRÃO	JAN/89	SET/89	OUT/89
P	221,33	1.101,84	1.498,51
O	195,62	973,32	1.323,72
N	186,02	926,05	1.259,45
J	124,18	842,93	874,39
I	119,45	618,42	841,06
H	113,00	585,01	795,66
G	111,13	575,37	782,51
F	103,87	558,42	759,46
E	100,99	542,96	738,43
D	98,08	527,32	717,16
C	91,72	493,14	670,68
B	83,57	449,31	611,07

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 02 - COMISSIONADOS

PADRÃO	JAN/89	SET/89	OUT/89
CC1	246,54	1.227,34	1.669,19
CC2	221,33	1.101,84	1.498,51
CC3	124,18	642,93	874,39
CC4	91,72	493,14	670,88



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO



TABELA 03 = PESSOAL VARIÁVEL / C.L.T.

PADRÃO	JAN/89	SET/89	OUT/89,
01	417,04	2.078,18	2.823,61
02	369,00	1.837,07	2.498,42
03	341,77	1.701,49	2.314,03
04	274,11	1.364,62	1.855,89
05	271,53	1.351,77	1.838,41
06	233,45	1.162,20	1.580,60
07	211,46	1.052,70	1.431,68
08	186,02	926,06	1.259,45
09	183,28	912,43	1.240,91
10	171,67	854,62	1.162,29
11	160,58	799,41	1.087,20
12	159,20	792,55	1.077,87
13	148,31	738,30	1.004,09
14	143,98	716,79	974,84
15	142,13	707,56	962,29
16	139,62	695,03	945,25
17	126,95	657,24	893,85
18	124,18	642,93	874,39
19	113,52	587,73	799,32
20	113,00	585,04	795,66
21	111,13	575,37	782,51
22	103,87	558,42	759,46
23	91,72	493,14	670,68
24	87,59	470,90	640,43
25	80,68	433,72	589,86
26	75,96	408,40	555,43